



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – e do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo - e dá outras providências”.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Municipal Nº 2.200 de 25 de maio de 2025, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo e o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo do Município de Torrinha;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Turismo no dia 04/02/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – e do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, disciplinado por este Decreto, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), reestruturado pela Lei Municipal Nº 2.200 de 25 de maio de 2025, constitui-se em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Torrinha, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 3 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo é constituído obedecendo- se à distribuição de 1/3 entre representantes do Poder Executivo Municipal e 2/3 da sociedade civil, assim distribuídos: 4 (quatro) representantes titulares do Poder Executivo Municipal e 8 (oito) representantes titulares da sociedade civil, e seus respectivos Suplentes.

§1º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto ou Portaria.

§2º - As indicações dos membros do COMTUR deverão ser efetivadas até o dia trinta (30) do mês de janeiro dos anos pares, quando então começará seu mandato, que durará dois (02) anos.

§3º - A função de Conselheiro do COMTUR não será remunerada, contudo considerada honorífica e de relevância pública.

§4º - A habilitação dos representantes do Poder Público dar-se-á por recebimento em protocolo, de ofício firmado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício, indicando os nomes e os cargos de representação e seus respectivos suplentes, devendo obrigatoriamente um titular e um suplente serem representantes do órgão Municipal de Turismo.

§5º - A habilitação dos representantes da Iniciativa Privada obedecerá aos seguintes critérios:

I – Só poderão se inscrever os proprietários de empreendimentos e representantes de associações com envolvimento no trade turístico com sede ou filial no Município de Torrinha;

II – Os interessados da Iniciativa Privada em fazer parte do Conselho Municipal de Turismo deverão se inscrever seguindo as orientações publicadas no Diário Oficial do Município;

III – Havendo mais interessados em participar do que a previsão na Lei, os pares votarão entre si, elegendo um titular e um suplente, em votação secreta;

IV – Deverão ser escolhidos ao menos um representante dos setores de meios de hospedagem, comércio, alimentação e turismo receptivo, podendo os demais membros serem escolhidos de acordo com outros segmentos inscritos.

§6º - Havendo consenso do Plenário, a escolha dos representantes da iniciativa privada poderá ser feita por aclamação entre os presentes em reunião exclusivamente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A Diretoria do COMTUR será composta por um Presidente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 4 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º - A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a posse de seus Membros, por meio de eleição secreta, ou aclamação quando houver uma única chapa, se assim for decidido pelo Plenário.

§2º - O mandato será de dois anos, permitida a reeleição obedecendo os ritos eleitorais.

§3º - Terão direito a voto todos os Membros titulares do COMTUR devidamente empossados.

§4º - O COMTUR fica assim constituído:

I – Plenário: composto por todos os seus Conselheiros Titulares;

II – Diretoria: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissões: Designadas pelo Presidente, aprovadas em plenário por maioria de votos, com temáticas pertinentes aos interesses do turismo, compostas de, no mínimo, três membros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 5º - Será da competência do COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas, a título de sugestão, na política Municipal de Turismo;

II – estudar, quando submetidos pelo Poder Executivo, os planos anuais e plurianuais que visam o desenvolvimento e expansão do Turismo no Município;

III – opinar e propor instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;

IV – opinar e propor sobre os assuntos pertinentes ao Turismo que lhe forem submetidos;

V – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares, que comprovadamente dificultem as atividades do turismo;

VI – opinar, sempre que requerido, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter suas implicações;

VII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turismo no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 5 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinhã

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHÃ - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

VIII – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

IX – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados estatísticos necessários para um adequado controle técnico;

X – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

XI – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;

XIII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIV – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local e para a celebração de convênios;

XV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVI – emitir parecer prévio opinativo quando solicitado, sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística do Município;

XVII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XVIII – fiscalizar o repasse e o destino dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XIX – promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico local;

XX – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade turística;

XXI – orientar a Administração Municipal, quando solicitado, na administração dos pontos turísticos do Município;

XXII – acompanhar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXIII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais, encaminhando à Secretaria Municipal de Turismo;

XXIV – elaborar o seu regimento interno; e

XXV – administrar o FUMTUR – Fundo municipal de Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 6 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º Será competência do Presidente:

- I – representar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – nas relações com terceiros;
- II – definir pauta das reuniões;
- III – abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas nas reuniões seguintes;
- V – cumprir e fazer cumprir as leis e o Regimento Interno;
- VI – votar na composição das comissões;
- VII – proferir o voto de desempate;
- VIII – exercer as atividades inerentes à direção do referido conselho, adotando as medidas necessárias ao seu regular funcionamento e cumprimento das diretrizes;
- IX – participar das Comissões e Câmaras setoriais.

Art. 7º Será competência do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos em atividades externas ao Conselho; e
- II – colaborar com as ações solicitadas pelo Presidente e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas por este ou pela Diretoria.

Art. 8º Será competência da Secretaria Executiva:

- I- presidir as reuniões quando o Presidente estiver ausente;
- II – enviar convocações das reuniões para todos os conselheiros e suplentes;
- III - redigir a ata das reuniões e encaminhar para todos os conselheiros, com antecedência mínima de três (03) dias das reuniões subsequentes;
- IV– organizar arquivos e controles;
- V - prover todas as necessidades burocráticas;
- VI – substituir o vice-presidente nos seus impedimentos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 7 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

VII - colaborar com as ações solicitadas pelo Presidente e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas por este ou pela Diretoria.

Art. 9º Será competência dos Conselheiros Titulares:

- I – eleger membros para a Diretoria;
- II – participar das discussões e opinar sobre os assuntos propostos, com direito a voz e voto;
- III – integrar comissões ou câmaras temáticas para projetos específicos;
- IV – votar as resoluções do Conselho;
- V – comunicar seu suplente previamente quando não puder comparecer à reunião;
- VI – discutir e propor assuntos específicos para serem incluídos na pauta;
- VII – cumprir as determinações desse Regimento Interno e da legislação própria; e
- VIII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 10- Será competência dos Conselheiros Suplentes:

- I – substituir o conselheiro nos seus impedimentos ou licenças;
- II – participar das discussões e opinar sobre os assuntos propostos, com direito a voz e sem direito a voto, salvo na ausência do Conselheiro Titular;
- III – cumprir as determinações desse Regimento Interno e da legislação própria;
- IV – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- V – integrar comissões ou câmaras temáticas para projetos específicos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês, com horário agendado às 19h00, sendo a primeira chamada no mesmo horário e às 19h10min a segunda chamada, e as extraordinárias sempre que necessárias mediante convocação do Presidente ou ainda de $\frac{1}{2}$ (metade) mais um dos Conselheiros Titulares.

Art. 12 - O número mínimo de Conselheiros para realização das reuniões é de maioria simples (50% mais 01), ou seja, sete integrantes titulares ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 8 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

com os respectivos suplentes.

Art. 13 - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser enviadas no mês de janeiro de cada ano, respeitando o previsto no Artigo 11º, salvo motivo urgente devidamente justificado e as convocações para reuniões extraordinárias com antecedência mínima de vinte e quatro horas para a reunião.

Art. 14 - As reuniões terão duração de (01) uma hora, podendo ser prorrogadas por mais (30) trinta minutos;

§1º - A convocação deve informar data, local e horário de início e a pauta, previamente definida pelo Presidente, e sugestões dos membros do conselho.

§2º - As Comissões e Câmaras Setoriais poderão ser criadas para auxílio dos trabalhos ou quando houver interesse por mais de (03) três membros do COMTUR, titulares ou suplentes, que poderão se inscrever ou demonstrar interesse.

§3º - Os membros escolhidos para participar da Comissão ou Câmara, deverão escolher entre si para representar os seguintes cargos: Presidente da Comissão ou Câmara Setorial, Secretário e Relator.

§4º - Ficará acordado entre os membros eleitos para as Câmaras Setoriais ou Comissões estabelecer o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para entrega dos relatórios ou conclusões dos estudos.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – serão sempre tomadas por maioria simples dos votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 - As reuniões serão restritas aos membros, observadas as condições de segurança, de vestimenta e compostura, não podendo haver interferência indevida na condução dos trabalhos.

§1º - Apenas conselheiros titulares terão direito ao voto e todos os conselheiros titulares e suplentes terão direito a manifestação, sendo vedadas manifestações de terceiros, salvo dos convidados pela Diretoria para tratar de assuntos de interesse do conselho mediante aprovação em plenária e interessados que tenham protocolado pedido de uso da palavra com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da reunião ordinária.

§2º - Poderão ser convocados ou convidados dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, pessoas notórias e outros, sendo sua voz ouvida com autorização do Presidente ou dos Membros do Conselho, dentro dos limites regimentais para sua manifestação verbal.

Art. 17 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica da pauta.

Parágrafo Único: No caso de assunto urgente ou de alta relevância,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 9 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

poderá a critério do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 18 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho:

- I – assinar lista de presença;
- II – aprovação da ata da sessão anterior, que será previamente encaminhada por e-mail para cada membro do conselho;
- III – leitura da pauta da sessão;
- IV – distribuição dos assuntos a serem apresentados e, se for o caso, votados;
- V – votação.

Art. 19 - Após a apresentação da proposta, o Presidente submete o assunto à discussão, dando a palavra ao Conselheiro ou convidado que solicitar.

Parágrafo Único: - Cabe ao Presidente organizar a discussão, distribuir o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e, se necessário, determinar limite de tempo de uso da palavra dos conselheiros e convidados.

Art. 20 - A proposta decorrente da discussão deverá ser formulada pelo Presidente.

Art. 21 - Após o encerramento da discussão, o Presidente consulta o Conselho se a proposta retornará para mais estudos ou será encaminhada para votação.

Art. 22 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário (a) Executivo (a) e publicadas no Diário Oficial do Município, devendo constar:

- I – dia, mês, ano e hora de abertura da reunião;
- II – nome do Presidente;
- III – lista de presença dos Conselheiros e eventuais convidados;
- IV – registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, discussões e propostas;
- V – registro das votações por nome ou voto ou abstenção.

Art. 23 - Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo titular ou suplente que faltar a duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou três (03) intercaladas, sem justificativas aceitas pela plenária, devendo ser convocado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 10 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

o respectivo suplente, se for o caso, ou, em caso de perda da representação do suplente, ser indicado novo suplente.

Parágrafo Único – os membros que não puderem comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias deverão protocolar justificativas de ausência com até 24 horas após a reunião, sendo esta justificativa aceita ou rejeitada pelo Plenário na reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 24 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao órgão Municipal de Turismo, será administrado por uma Comissão Gerenciadora do Fundo, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com este Regimento Interno do COMTUR e do Conselho de Gestão do FUMTUR.

§1º Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

I - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

II - monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR;

IV - sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR; e

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR.

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

§2º - O Presidente da Comissão Gerenciadora do FUMTUR, será o Presidente do COMTUR.

§3º - Os recursos do FUMTUR deverão ser utilizados para:

I – auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 11 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

II – facilitar os investimentos do setor e incentivar o incremento da atividade turística do Município;

III – financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do Município;

IV – divulgar o potencial turístico do Município, através dos Meios de Comunicação;

V – promover e apoiar a participação em eventos de natureza turística;

VI – projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

VII – projetos de incentivo ao desenvolvimento de Turismo não predatório;

VIII – incentivar as atividades artísticas artesanais e culturais que promovam o turismo local;

IX – investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;

§4º - Constituirão Receitas do FUMTUR:

I – receitas apuradas por meio do voucher turístico, voluntariamente recolhido pelas empresas que integram a cadeia produtiva do Turismo na cidade de Torrinha;

II – venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VII – dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas;

VIII – verbas de patrocinadores;

IX – participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

X – valores provenientes de locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, após o desconto de todas as despesas efetuadas para a realização de tais eventos;

XI – outras rendas eventuais.

§5º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§6º - As prestações de contas do FUMTUR deverão ser expostas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1120

Página 12 de 12



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

mensalmente durante reunião do COMTUR.

§7º - No caso de ser constatada qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, através de Decreto Executivo, nomeando equipe interventora.

§8º - O mandato da Comissão Gerenciadora será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos Membros do COMTUR, permitida a recondução uma única vez, e, havendo vacância de qualquer de seus Membros, será indicado pelo COMTUR membro substituto.

§9º - Os Membros da Comissão Gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário de qualquer natureza.

§10 - Ficará o Presidente da Comissão Gerenciadora, com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a este procedimento.

§11 - A nomeação dos Membros da Comissão Gerenciadora será feita através de Decreto Municipal.

Art. 25 - A Comissão Gerenciadora será composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais serão escolhidos entre os Conselheiros do COMTUR, observado o previsto quanto ao Presidente.

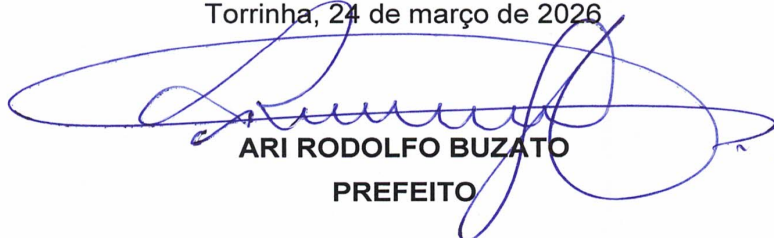
Art. 26 - Esse Regimento Interno poderá ser revisto pelos membros do COMTUR.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMTUR.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.

Torrinha, 24 de março de 2026


ARI RODOLFO BUZATO
PREFEITO